



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

L I D O
Em, 12 / 4 / 2011
Está
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 281 /2011

L

Assessoria de Plenário e Distribuição (Autor: Deputado Joe Valle)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 139 do RI

Em, 13 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo Poder Público com vistas à promoção da Responsabilidade Educacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, em tempo real, dados, informações e indicadores de insumo, processos e resultados educacionais do sistema público de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os dados e indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada pelo Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 100, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os dados educacionais, com o máximo de atualização possível, serão divulgados em página eletrônica do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os dados educacionais disponíveis na Internet devem ser primários, completos, livres de licenças, e com estrutura bem definida, de forma que possam ser manipulados por cidadãos para fins de estudo, planejamento, fiscalização e controle.

§ 2º Entre os dados e indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, os relacionados a:

I – Indicadores sociodemográficos:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 08/ABR/2011 09:50 CBS/PC

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 281 /2011

Folha Nº 01 *Paula*

α

a) taxa de analfabetismo para a faixa de 15 anos ou mais e para os grupos etários, conforme parâmetros de pesquisa educacional;

b) número médio de anos de estudo por estratos etários;

II – Oferta escolar, acesso e participação:

a) matrículas e número de vagas ociosas, para todos os níveis e modalidades de ensino;

b) taxa de atendimento escolar;

c) taxas de escolarização bruta e líquida;

d) número médio de estudantes por turma nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica;

III – Indicadores de eficiência e rendimento:

a) taxa de distorção idade-conclusão;

b) taxa de distorção idade-série/ano;

c) taxas de aprovação, reprovação e abandono;

IV – Dados de infraestrutura da rede de ensino:

a) número total de escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

b) total de escolas com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com padrões básicos construtivos;

c) total de escolas recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos;

d) relação das escolas com laboratório de informática;

e) relação das escolas com biblioteca/sala de leitura;

f) relação das escolas com quadras poliesportivas cobertas e descobertas;

g) Relação das escolas com laboratório de ciências;

§ 3º Entre as informações sobre políticas públicas a serem disponibilizadas nos termos do art. 1º constarão, obrigatoriamente, as relacionadas a:

I – Atividades pedagógicas e de formação docente:

a) programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 281/2011

Folha Nº 02 Paulo

→

2

b) programas pedagógicos realizados diretamente pelo poder público ou em parceria com a iniciativa privada, acompanhados de resultados de estudos sobre sua eficiência e eficácia;

c) atividades extracurriculares regulares relacionadas a dança, música, instrumentos musicais, artesanato e educação ambiental;

II – Financiamento, gestão e carreira docente:

a) programas de alimentação e transporte escolar;

b) remuneração média, piso e teto salarial dos professores conforme a formação e nível de ensino em que atuam.

c) número de docentes ativos e inativos;

d) número dos docentes em contrato temporário;

e) número e percentual de docentes com formação de nível médio, licenciatura curta, licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

§ 4º Os dados e indicadores serão apresentados, de acordo com sua natureza, por escola e regional de ensino e de forma a permitir a elaboração de séries históricas.

§ 5º Poderão constar da prestação de contas de que trata o art. 2º outros dados e indicadores necessários à compreensão da realidade educacional do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Público elaborará padrões de infraestrutura e de funcionamento das escolas das diversas etapas e modalidades da educação básica, com vistas a garantir variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art 5º O disposto nesta Lei não dispensa o Poder Executivo da prestação de contas e do fornecimento de informações exigidas pelos controles interno e externo da Administração Pública, com fundamento em outras leis.

Art. 6º. O Conselho de Educação encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório anual das suas atividades.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 281/2011
Folha Nº 03 Paulo

Do ponto de vista da gestão fiscal, o Brasil obteve grandes avanços nos últimos anos, principalmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Lei estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Reconhecemos que os avanços na qualidade da gestão fiscal têm significativos impactos na gestão de políticas públicas de cunho social. Em decorrência desses inegáveis resultados, constatamos ser também necessário estabelecer os mesmos princípios de planejamento, controle, transparência e responsabilização dos governantes com a educação das crianças, jovens e adultos do Distrito Federal. Hodiernamente constata-se o descumprimento de disposições constitucionais e legais de muitas administrações públicas nos diversos níveis de gestão. Sabe-se, por exemplo, que milhões de crianças deixam de receber a merenda escolar por falta de recursos, desviados para outros projetos e atividades. Do mesmo modo, escolas deixam de ser construídas, dependências escolares se mantêm sem conservação, professores permanecem recebendo salários baixos e estudantes fora das salas de aula.

O risco da permanência dessa irresponsabilidade social pública com relação à educação brasileira é a permanência do analfabetismo, da evasão escolar e do abandono da escola, entre outros sérios e irremediáveis estrangulamentos na organização e desenvolvimento da educação. A pátria perde conhecimento, o país fica mais pobre de ideias, as crianças e os jovens perdem a oportunidade de tornarem-se pessoas com níveis mais elevados de escolaridade e cultural, aptos a conviverem de forma contextualizada no mundo contemporâneo.

A proposição, que ora apresentamos, tem por fundamento a radicalização da transparência na gestão pública e o fortalecimento da democracia participativa. Trata-se de uma proposta estratégica que aponta na direção de um projeto de controle social sobre a gestão de políticas educacionais a partir das organizações da sociedade civil e do Poder Legislativo.

A previsão de elaboração de metas anuais e plurianuais, a definição de indicadores de avaliação e resultados, e a recomendação de indicadores mínimos para verificação da qualidade da Rede Pública de Ensino, são garantias de que a proposta pode ser um parâmetro comparativo da elevação da qualidade do ensino público no estado. A previsão da apresentação, anual, dos indicadores educacionais pela Secretaria de Educação no âmbito da Câmara Legislativa do DF tem como objetivo estabelecer um sistema permanente de monitoramento participativo, descentralizado e integrado com a sociedade.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 283/2011

Folha Nº 04 Paulo

»

A divulgação, por parte do Poder Público, dos indicadores educacionais de insumos, processos e resultados na Rede Mundial de Computadores é elemento de rendição de contas (accountability) e tem o potencial de aumentar a eficiência da gestão pública, com efeitos na qualidade do ensino no Distrito Federal.

Ademais, a aprovação desta Lei, e sua conseqüente implementação, funcionará como instrumento de preparação do governo e da sociedade para a elaboração do Plano Distrital de Educação, seguindo-se à aprovação do Plano Nacional de Educação, atualmente em discussão no âmbito federal.

A falta de indicadores que revelem a real situação do sistema de educação no Distrito Federal é apontada, inclusive, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal como uma dificuldade encontrada na análise das contas do governo do Distrito Federal.¹ A propositura determina que os dados devem ser apresentados em formato amigável para leitura pelos cidadãos e também de forma a permitir que sejam retrabalhados com vistas à criação de novos indicadores por agentes públicos e pesquisadores interessados.

A diminuição da evasão escolar, a qualidade do ensino, a qualificação do corpo docente, os investimentos em manutenção da infraestrutura da rede pública de ensino e, também, a possibilidade de uma ampla avaliação dos impactos das políticas educacionais na melhoria da qualidade dos indicadores educacionais são objetivos explícitos desta propositura. É preciso compreender que as políticas públicas devem ser instrumentos que ofereçam resultados práticos e claros à sociedade. Com a aprovação desta proposição, a Câmara Legislativa poderá conferir os resultados das políticas educacionais implementadas, oferecendo grande contribuição para a melhoria da qualidade do ensino público.


Deputado Joe Valle
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 281/2011
Folha Nº 05 Paulo

¹ “De início, vale registrar que, embora importantes, alguns indicadores da área de educação deixaram de ser analisados nesta oportunidade, em razão da dificuldade ou até mesmo da impossibilidade de obtenção de dados mais recentes. É o caso dos indicadores sobre analfabetismo, evasão e aprovação escolar, entre outros.” (RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Exercício de 2008, TCDF. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/web/site/contas-publicas#ice5/contas/2008/menu.php>, acesso em 24/03/2011).